

CONVOCATÓRIA E INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL 5 DE MAIO DE 2015

**Grande Auditório da Culturgest
Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos
Rua Arco do Cego, Piso 1, 1000-300 Lisboa**

CTT – Correios de Portugal, S.A.
Sociedade Aberta
Avenida D. João II, n.º13, 1999-001 Lisboa
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de pessoa coletiva 500 077 568
Capital social EURO 75.000.000,00



Assembleia Geral Anual 5 de maio de 2015

Índice

Convocatória.....	Pág. 3
Formulários	Pág. 10
Proposta do Ponto 1	Pág. 15
Proposta do Ponto 2	Pág. 16
Proposta do Ponto 3	Pág. 18
Proposta do Ponto 4	Pág. 19
Proposta do Ponto 5	Pág. 24
Proposta do Ponto 6	Pág. 30
Proposta do Ponto 7	Pág. 35
Proposta do Ponto 8	Pág. 39
Proposta do Ponto 9	Pág. 49
Órgãos Sociais	Pág. 55
Ações e Direitos de Voto.....	Pág. 62



CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS

Convocam-se os Senhores Acionistas dos **CTT – Correios de Portugal, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Av. D. João II, n.º13, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social Euro 75.000.000,00 (“Sociedade” ou “CTT”), para se reunirem em Assembleia Geral Anual, no dia **5 de maio de 2015**, pelas **10:00** (dez) horas, no Grande Auditório da Culturgest, sito na Rua do Arco do Cego, 1000-300 Lisboa, em virtude de a sede social não oferecer condições satisfatórias para a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Um:** Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.
- Dois:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2014.
- Três:** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
- Quatro:** Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio de 2015/2017.
- Cinco:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de dois Administradores para o mandato em curso 2014/2016.
- Seis:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um membro da Comissão de Auditoria para o mandato em curso 2014/2016.
- Sete:** Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.
- Oito:** Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT.
- Nove:** Deliberar sobre plano de atribuição de ações a Administradores Executivos da Sociedade e respetivo regulamento.



Estão à disposição dos Senhores Acionistas para consulta na sede social, sita na Av. D. João II, n.º13, freguesia do Parque das Nações, 1999-001 Lisboa, durante as horas de expediente, bem como no sítio da Sociedade na Internet www.ctt.pt e no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet www.cmvm.pt, a partir da data da publicação da presente convocatória, as propostas de deliberação a submeter à Assembleia Geral (incluindo, designadamente, os documentos de prestação de contas) e os demais elementos de informação preparatória da Assembleia Geral impostos por lei (designadamente, os previstos no n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários).

Requisitos para participação e exercício de direito de voto, nos termos legais e estatutários

Transcreve-se seguidamente os artigos 7.º e 8.º dos Estatutos dos CTT:

Artigo 7.º

Participação na Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa.*
- 2. A cada ação corresponde um voto na Assembleia Geral.*
- 3. Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o acionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.*
- 4. Qualquer acionista com direito a voto, pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos na lei e na convocatória da reunião.*
- 5. Os membros do Conselho de Administração devem estar presentes nas assembleias gerais de acionistas devendo, na assembleia geral anual estar, ainda, presente o Revisor Oficial de Contas.*
- 6. Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um acionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de ações correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.*



Artigo 8º

Voto por correspondência

1. *O exercício do voto por correspondência ou por meios eletrônicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.*
2. *Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrônicos serão definidos, na convocatória, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade do voto até ao momento da votação. Em qualquer caso:*
 - a) *A autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas coletivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de identificação, tratando-se de pessoas singulares;*
 - b) *A confidencialidade do voto por correspondência será assegurada mediante o envio das referidas comunicações em envelope fechado, devendo, em qualquer caso, os votos por correspondência e por meios eletrônicos apenas ser considerados no momento do escrutínio da votação;*
 - c) *A regularidade dos votos depende que sejam remetidos no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder três dias úteis antes da data da Assembleia Geral.*
3. *Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrônicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.*
4. *A presença em Assembleia Geral de acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrônicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.*

Assim, têm direito a participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar os Acionistas que, na data de registo, correspondente às **0 horas (GMT) de 27 de abril de 2015** (“Data de Registo”), e que consubstancia o quinto dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhes confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos um voto.

O exercício dos direitos de participar, discutir e votar na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima descritos, e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.



Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por escrito, ao intermediário financeiro onde a respetiva conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 26 de abril de 2015** (ou do dia útil anterior caso aquele intermediário assim o exija, aspeto a confirmar pelo Acionista junto de tal intermediário), podendo, para o efeito, utilizar o formulário disponível na sede da Sociedade e no sítio da Internet www.ctt.pt, considerando-se o envio desta declaração suficiente para efeitos do cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, dispensando-se assim o envio de qualquer declaração expressa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral na mesma data.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes em participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 27 de abril de 2015**, ou seja, até ao final da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt.

Só poderão participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas relativamente aos quais (i) seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 26 de abril de 2015** (ou do dia útil anterior caso aquele intermediário assim o exija, aspeto a confirmar pelo Acionista junto de tal intermediário), a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e (ii) seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 27 de abril de 2015**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Os Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, em adição à declaração de participação e à informação do respetivo intermediário financeiro acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 26 de abril de 2015**, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) A identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e b) As instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Direitos dos Acionistas

O(s) Acionista(s) que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do



capital social pode(m) requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e/ou a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a estas aditados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, nos 5 dias seguintes à data de publicação da Convocatória, acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social e de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão seja requerida e/ou da informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

No decurso da Assembleia Geral, qualquer Acionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas, e que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. As informações requeridas devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com esta coligada ou violação de segredo imposto por lei.

Representação de Acionistas

Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Sem prejuízo da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.

As cartas de representação dos Acionistas a que se refere o parágrafo anterior e as cartas dos Acionistas que sejam pessoas coletivas comunicando o nome de quem as representará deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 17:00 horas (GMT) do dia 30 de abril**, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico assembleiageral@ctt.pt. Os Acionistas poderão utilizar os formulários disponíveis na sede da Sociedade e no sítio da Internet www.ctt.pt.

Votação por correspondência

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia. Para o efeito, existem boletins de voto à disposição dos Acionistas na sede da Sociedade, podendo também ser-lhes facultados por correio eletrónico, desde que, **até ao dia 22 de abril de 2015** façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas,



com assinatura reconhecida (ou no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação), da qual conste o endereço eletrónico para onde devem ser remetidos. Os boletins de voto poderão ainda ser obtidos através do sítio da Internet www.ctt.pt.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do Acionista e remetida em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, através de correio registado, de modo a que sejam por este recebidas **até às 17:00 horas (GMT) do dia 30 de abril de 2015**. No caso de Acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente e a assinatura reconhecida nessa qualidade.

Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais (i) seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 26 de abril de 2015** (ou do dia útil anterior caso aquele intermediário assim o exija, aspeto a confirmar pelo Acionista junto de tal intermediário), a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e (ii) seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 27 de abril de 2015**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Votação por meios eletrónicos

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão ainda exercê-lo por meios eletrónicos, através do sítio da Internet www.ctt.pt, nos termos e condições aí descritos. Para o efeito, deverão: (i) fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, através de correio registado e **até ao dia 22 de abril de 2015**, uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet a partir da data de publicação da presente Convocatória, acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação (ou, no caso de pessoas coletivas, com assinatura reconhecida), da qual conste um endereço postal para onde pretende que seja enviado o número de identificação pessoal (“PIN”) a ser disponibilizado pela Sociedade; e (ii) proceder ao pré-registo através do sítio da Internet www.ctt.pt, de modo a definir uma palavra-passe, a qual, conjuntamente com o “PIN” acima referido, possibilita o acesso à votação por meios eletrónicos.

Os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as **00:00 horas (GMT) do dia 22 de abril de 2015 e as 17:00 horas (GMT) do dia 30 de abril de 2015**.



Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais (i) seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 26 de abril de 2015** (ou do dia útil anterior caso aquele intermediário assim o exija, aspeto a confirmar pelo Acionista junto de tal intermediário), a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e (ii) seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 27 de abril de 2015**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios eletrónicos, serão considerados no momento de escrutínio da votação por adição aos exercidos presencialmente no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de Acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.

Dr. Júlio de Castro Caldas – Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT:

Endereço postal: Av. D. João II n.º13, 12.º – 1999-001 Lisboa

Telefone: + 351 210 471 826

Fax: + 351 210 471 994

E-mail: assembleiageral@ctt.pt

Sítio da Internet da Sociedade: www.ctt.pt

Lisboa, 27 de março de 2015

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Dr. Júlio de Castro Caldas)

(assinatura ilegível)



DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO¹

Exmo. Senhor
[Intermediário Financeiro]²

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 5 DE MAIO DE 2015

Nome completo / denominação social: _____

N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____

Morada ou sede social: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

O Acionista acima identificado, na qualidade de titular de _____ ações dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, pela presente comunicação, manifestar a sua intenção de participar na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **5 de maio de 2015**.

Para o efeito, solicita o envio por V.Exas. ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, **até às 23:59 (GMT) do dia 27 de abril de 2015**, de informação sobre o número de ações representativas do capital social dos CTT que se encontram registadas em seu nome na respetiva conta de registo individualizado, com referência à data de registo correspondente às **00:00 horas (GMT) do dia 27 de abril de 2015**, para a morada constante da respetiva convocatória, publicada em www.ctt.pt.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

³
(Assinatura)

¹ Esta declaração terá de ser recebida pelo Intermediário Financeiro **até às 23:59 horas (GMT) do dia 26 de abril de 2015** (ou do dia útil anterior caso aquele Intermediário assim o exija, aspeto a confirmar pelo Acionista junto de tal intermediário).

² Indicar a denominação social e morada completa do Intermediário Financeiro.

³ Assinatura idêntica à registada no Intermediário Financeiro em causa.



CARTA DE REPRESENTAÇÃO ⁴

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12º
Parque das Nações
1999-001 Lisboa

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 5 DE MAIO DE 2015

Nome completo / denominação social: _____
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
Morada ou sede social: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____
ações daquela Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário
Financeiro _____, constitui seu representante à
Assembleia Geral Anual dos CTT, convocada para o próximo dia **5 de maio de 2015**, o(a) Senhor(a)
_____, titular do número de identificação civil
_____, a quem confere os poderes necessários para propor, discutir, deliberar e
votar, no sentido e pela forma que entender mais conveniente, sobre todas as matérias que forem
discutidas constantes da Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Geral, bem como sobre todos
os assuntos que surjam no decurso da Assembleia Geral por circunstâncias imprevistas.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

5

⁴ A Carta de Representação terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até às 17:00 horas (GMT) do dia 30 de abril de 2015**.

⁵ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE BOLETIM DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA⁶

(O boletim de voto pode igualmente ser obtido através do site www.ctt.pt, não sendo, assim, necessário enviar esta carta)

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12º
Parque das Nações
1999-001 Lisboa

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 5 DE MAIO DE 2015

Nome completo / denominação social: _____
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
Morada ou sede social: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____ ações daquela Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário Financeiro _____, vem, pela presente, manifestar a intenção de exercer o direito de voto por correspondência na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **5 de maio de 2015**, e solicitar que lhe sejam remetidos os respetivos boletins de voto, para o endereço de correio eletrónico acima indicado.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

_____⁷

⁶ A carta a solicitar o envio de boletim para efeitos de votação por correspondência terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até ao dia 22 de abril de 2015**.

⁷ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE VOTAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS⁸

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos
CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. D. João II, n.º 13, 12º
Parque das Nações
1999-001 Lisboa

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 5 DE MAIO DE 2015

Nome completo / denominação social: _____
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____
Morada ou sede social: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de _____
ações daquela Sociedade registadas na conta n.º _____, junto do Intermediário
Financeiro _____, vem, pela presente, manifestar a
sua intenção de exercer o direito de voto por meios eletrónicos, através do sítio da Internet
www.ctt.pt, na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **5 de maio de 2015**, e
solicitar que lhe seja remetida, por correio postal registado, e para o endereço acima indicado, o
número de identificação pessoal (“PIN”) a ser atribuído e disponibilizado pelos CTT.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

9

⁸ Esta comunicação terá de ser recebida via correio registado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até dia 22 de abril de 2015**.

⁹ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.



BOLETIM DE VOTO¹⁰
EXERCÍCIO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 5 DE MAIO DE 2015
CTT – Correios de Portugal, S.A.

Nome completo / denominação social: _____

N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: _____

Morada ou sede social: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Intermediário Financeiro: _____

Deve assinalar o sentido de voto com um x

Ordem de Trabalhos	A Favor	Abstenção	Contra
Ponto Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2014.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Quatro: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio de 2015/2017.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Cinco: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de dois Administradores para o mandato em curso 2014/2016.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Seis: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um membro da Comissão de Auditoria para o mandato em curso 2014/2016.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Sete: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Oito: Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ponto Nove: Deliberar sobre plano de atribuição de ações a Administradores Executivos da Sociedade e respetivo regulamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

A votação expressa neste Boletim de Voto tem por objeto as propostas que se encontram disponíveis na sede dos CTT e no site www.ctt.pt.

11

¹⁰ O Boletim de Voto deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, até às 17:00 horas (GMT) do dia 30 de abril de 2015, por correio registado para a morada: CTT – Correios de Portugal, S.A., Av. D. João II, n.º 13, 12º, Parque das Nações 1999-001 Lisboa.

¹¹ No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.

¹¹ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.



PONTO 1 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria

São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”) os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e demais documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria, pelo Revisor Oficial de Contas e pelo Auditor Externo da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social dos CTT e em:

<http://www.ctt.pt/ctt-e-investidores/relacoes-com-investidores/assembleias-gerais.html?com.dotmarketing.htmlpage.language=3>



PONTO 2 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2014

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”) a seguinte proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade:

Nos termos do artigo 23º dos estatutos da sociedade CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
- c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.

Nos termos do artigo 295º, nº1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social.

Com o capital social de € 75.000.000,00, 20% corresponde a € 15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2014 supera o valor mínimo exigido pelo Estatutos e pelo CSC.

Nos termos do artigo 294º, nº1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.

Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2014, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos.



No exercício findo em 31 de dezembro de 2014 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 77.171.128,00.

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de €11.000.000,00 relativo à atribuição de gratificações a colaboradores e administradores executivos dos CTT.

Nos termos do referido artigo 23º dos estatutos da Sociedade, à remuneração fixa poderá acrescer, no caso dos administradores executivos, uma remuneração variável, a qual pode consistir numa percentagem dos lucros consolidados da Sociedade, caso em que a percentagem global de tais lucros afeta à remuneração variável não poderá exceder, em cada ano, o correspondente a 5% dos lucros consolidados do exercício.

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:

a) O resultado líquido do exercício de 2014, no montante global de € 77.171.128,00, apurado com base nas demonstrações financeiras individuais, tenha a seguinte aplicação:

Dividendos*.....	€ 69.750.000,00
Resultados Transitados.....	€ 7.421.128,00

* distribuição de dividendos de € 69.750.000 corresponde a € 0,465 por ação.

b) A atribuição do montante máximo de €11.000.000,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores e administradores executivos seja efetuada a título de gratificações de balanço, nos termos definidos pelos órgãos competentes.

26 de março de 2015

Pelo Conselho de Administração,
(assinaturas ilegíveis)”

PONTO 3 DA ORDEM DO DIA

Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”) a seguinte proposta apresentada pelos acionistas Millennium Acções Portugal – Fundo de Investimento Aberto de Acções Nacionais, Pensõesger – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e Ocidental – Companhia de Seguros de Vida, S.A. respetivamente em 25 e 23 de março:

“Considerando que:

- A) Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 376.º e o n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral anual deverá proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- B) No exercício de 2014 o Conselho de Administração dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) desenvolveu as suas competências de administração da Sociedade com empenho, profissionalismo e diligência, seja no desempenho das tarefas de gestão executiva seja de supervisão e orientação estratégica, em linha com os objetivos definidos para a companhia e com os interesses dos acionistas e demais *stakeholders*;
- C) Por sua vez, o órgão de fiscalização dos CTT (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas, tendo em conta as alterações ao modelo de governo da Sociedade ocorridas em 24 de março de 2014) levou a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas de forma exemplar ao longo do exercício de 2014, contribuindo igualmente para a prossecução dos objetivos e interesses referidos em B).

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT que aprove:

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2014;
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2014.”



PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente para o mandato correspondente ao triénio de 2015/2017

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Auditoria:

“Considerando que:

- O mandato do Revisor Oficial de Contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”) adiante indicado corresponde ao triénio 2012/2014, tendo os mesmos sido eleitos na Assembleia Geral Anual realizada em 5 de maio de 2014 para completar tal mandato:
 - i. **Efetivo:** KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“KPMG”), inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º189 e registada na CMVM sob o n.º9093, representada por Maria Cristina Santos Ferreira, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1010; e
 - ii. **Suplente:** Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081;
- Nos termos do artigo 22º dos Estatutos da Sociedade, bem como do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, compete à Comissão de Auditoria propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- A Comissão de Auditoria dos CTT entende corresponder ao melhor interesse da Sociedade que a revisão oficial de contas e a auditoria externa continuem a ser desempenhadas pela mesma entidade designada para estas funções em 5 de maio de 2014;
- Com efeito, ainda que a KPMG tenha sido contratada para exercer funções de auditor independente dos CTT desde 2012, não decorreu ainda o período correspondente a três mandatos, a partir do qual a Sociedade deve ponderar a sua rotação em face dos interesses, custos e vantagens em presença, nem o período máximo de sete anos de exercício de funções pelo sócio responsável que representa a KPMG;



- A Comissão de Auditoria dos CTT, no exercício das suas funções de supervisão e de acompanhamento das atividades do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, testemunha a elevada qualidade profissional demonstrada no desempenho de tais atividades pela KPMG e pode igualmente comprovar a observância de rigorosos padrões de independência nesse mesmo desempenho.

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere aprovar a designação como Revisor Oficial de Contas Efetivo e Suplente da Sociedade, para o triénio de 2015/2017 as seguintes entidades/pessoas:

- ROC Efetivo:** KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede no Edifício Monumental na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 em Lisboa e número de identificação de pessoa coletiva 502 161 078, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º189 e registada na CMVM sob o n.º9093, representada por Maria Cristina Santos Ferreira, divorciada, titular do cartão de cidadão 063934914ZZ5, contribuinte fiscal n.º 190 967 668, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1010 e com domicílio profissional na morada acima indicada; e
- ROC Suplente:** Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, titular do cartão de cidadão 080378170ZZ1, contribuinte fiscal n.º 190 517 891 inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081, com domicílio profissional no Edifício Monumental na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 em Lisboa.

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* de cada uma das pessoas/entidades acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 26 de março de 2015

A Comissão de Auditoria,

(assinaturas ilegíveis)”



Anexo **Curricula vitae**

**KPMG & Associados – Sociedade de
Revisores Oficiais de Contas, S.A.**

Capital Social	€ 3.916.000,00
Data da nomeação	--
Mandato proposto	2015 / 2017

Identificação

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva **502 161 078**, a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. é uma sociedade de capitais exclusivamente privados, atuando nos seguintes domínios:

- Uma das empresas líder na prestação de serviços de auditoria, fiscalidade e consultoria em Portugal;
- Com 40 sócios e mais de 1 000 profissionais distribuídos pelos escritórios de Lisboa e Porto;
- Com experiência local, apoiada no conhecimento técnico e de mercado da rede global de firmas membro, significa que detêm um conhecimento profundo do negócio dos clientes, possibilitando aos seus colaboradores a prestação de aconselhamento fundamentado e em tempo útil;
- Audita quatro das 10 maiores empresas cotadas em Portugal.

Objeto

Exercício conjunto da atividade de revisor oficial de contas, nos termos da respetiva legislação, e a consultoria das matérias para as quais as habilitações exigidas para o exercício da profissão de revisor oficial de contas são indicadas.

NÚMERO DE AÇÕES DOS CTT DE QUE É TITULAR

A KPMG não é titular de ações dos CTT.



Maria Cristina Santos Ferreira

FUNÇÃO NA EQUIPA

Engagement Partner

QUALIFICAÇÕES

- Licenciatura em Economia na Universidade Católica Portuguesa;
- Revisor Oficial de Contas desde 1988.

EXPERIÊNCIA

- Conta com mais de 20 anos de experiência em Portugal e Angola;
- A sua atividade incide no sector Industrial, Comercial e de Serviços, tendo dirigido e supervisionado diversos trabalhos de auditoria financeira, quer a entidades que seguem o SNC quer a entidades que elaboram as suas contas com base em outros princípios contabilísticos, tais como IFRS/IAS;
- Para além destes trabalhos de auditoria financeira participou em diversos projectos de consultoria, tais como *due diligence*, reestruturações empresariais (cisões, fusões, etc.), levantamento e avaliação de sistemas de controlo interno;
- Responsável por vários projetos de conversão IAS/IFRS em diversas empresas de Grupos Internacionais e Nacionais;
- Nas suas funções de Revisor Oficial de Contas é membro do órgão de Fiscalização de diversas empresas nacionais e internacionais, nomeadamente no Grupo Entrepasto e Grupo ASR);
- Experiência na auditoria ao Grupo CTT na qualidade de *Engagement Partner* em 2012 (como Auditor Externo), 2013 (como Auditor Independente) e 2014 (como Revisor Oficial de Contas).

NÚMERO DE AÇÕES DOS CTT DE QUE É TITULAR

A representante do Revisor Oficial de Contas Efetivo, Maria Cristina Santos Ferreira, não é titular de ações dos CTT.



Vítor Ribeiro

FUNÇÃO NA EQUIPA

Client Partner

QUALIFICAÇÕES

- Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;
- Revisor Oficial de Contas desde 1999.

EXPERIÊNCIA

- É atualmente o *Partner* responsável pela Função de Auditoria e da Área de Financial Services da KPMG em Portugal e Angola;
- Conta com mais de 20 anos de experiência em auditorias financeiras, em Portugal e Angola;
- Na KPMG, tem adquirido considerável experiência em trabalhos de auditoria e outros de âmbito especial tais como levantamento e avaliação de sistemas de controlo interno, fusões e aquisições, investigações e reestruturações organizacionais de várias direções integradas em empresas financeiras;
- Responsável por vários projetos de conversão das demonstrações financeiras para IAS/IFRS, em alguns dos importantes Grupos em Portugal;
- Responsável também pela revisão dos relatórios preparados para efeitos da *Securities Exchange Commission* (SEC), nomeadamente ao nível da conversão de contas para US GAAP, bem como por vários trabalhos de revisão de *offering*-circular no âmbito de emissões de dívida subordinada e aumento de capital;
- Experiência em *due diligences* a bancos comerciais no estrangeiro e empresas não financeiras;
- Nas suas funções de Revisor Oficial de Contas é membro do órgão de Fiscalização de diversas empresas nacionais e internacionais, nomeadamente no Grupo EDP e Grupo ECS);
- Experiência na auditoria ao Grupo CTT na qualidade de *Quality Control Reviewer* em 2012 (como Auditor Externo), 2013 (como Auditor Independente) e 2014 (como Revisor Oficial de Contas).

NÚMERO DE AÇÕES DOS CTT DE QUE É TITULAR

O Revisor Oficial de Contas Suplente, Vítor Manuel da Cunha Ribeiro, não é titular de ações dos CTT.

PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a ratificação da cooptação de dois Administradores para o mandato em curso 2014/2016

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

“Considerando que:

- Conforme comunicado ao mercado em 22 de julho de 2014, José Alfredo de Almeida Honório apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo dos CTT;
- Conforme comunicado ao mercado em 14 de novembro de 2014, na sequência da alienação das ações que detinha no capital social dos CTT, a Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo e de vogal da Comissão de Auditoria da Sociedade;
- Nos termos do n.º 3 do Artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), em reuniões do Conselho de Administração dos CTT, realizadas a 29 de julho de 2014 e a 19 de dezembro de 2014, foi deliberado cooptar para o Conselho de Administração, como administradores não executivos, Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa e José Manuel Baptista Fino, respetivamente, para completarem o mandato em curso (2014/ 2016), tendo tal informação sido comunicada ao mercado no mesmo dia das deliberações;
- De acordo com os respetivos *curricula*, as pessoas em causa: i) Têm uma experiência comprovada a nível de desempenho de funções de administração em empresas cotadas com expressão relevante no mercado de capitais; ii) Têm um currículo profissional que além da sua qualidade intrínseca pode valorizar, em termos de funções já desempenhadas, a atividade do Conselho de Administração, contribuindo para dar resposta aos desafios estratégicos que se colocam à Sociedade e para o contínuo reforço do desempenho de funções de supervisão da equipa executiva, tendo em conta o grau de complementaridade de conhecimentos e experiência, a nível de exposição empresarial e sectorial face ao conjunto dos atuais membros do Conselho de Administração e, ainda, a articulação com as principais áreas de atuação da Sociedade; iii) No seu percurso profissional têm demonstrado capacidade para manter um escrupuloso cumprimento dos deveres legais e de conduta e das práticas de bom governo aplicáveis ao órgão de administração; e iv) reúnem as condições necessárias



para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade;

- Ademais, conforme declarações apresentadas, as pessoas em causa são consideradas independentes à luz dos critérios previstos no anexo ao Regulamento n.º 4/2013 e no Código de Governo das Sociedades, ambos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, termos em que o Conselho de Administração dos CTT integra um conjunto significativo de membros independentes com efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes administradores, seja no seio do órgão de administração seja da sua comissão em matéria de governo societário, avaliação e nomeações.

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral a ratificação das cooptações de Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa e de José Manuel Baptista Fino como membros dos Conselho de Administração para completar o mandato em curso (2014/2016), nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 393.º do CSC.

Em anexo à presente proposta encontram-se i) os *curricula vitae* de Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa e de José Manuel Baptista Fino com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do CSC e ii) o parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações da Sociedade sobre a presente ratificação.

Lisboa, 26 de março de 2015

O Conselho de Administração,

(assinaturas ilegíveis)”



Anexos

Curricula vitae

Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa

Administrador Não Executivo

Data de nascimento	27 de agosto de 1960, Portugal
Data da cooptação	29 de julho de 2014
Mandato	2014 / 2016
N.º de Ações dos CTT de que é titular	Não é titular de ações dos CTT

Formação académica

- ✓ 1984: Licenciatura em Economia, Universidade Católica - Lisboa
- ✓ 1986: MBA, University of Minnesota - EUA
- ✓ 1995: FSA Certificate - Londres, RU

Cargos internos

- ✓ Vogal Não Executivo do Conselho de Administração dos CTT - Correios de Portugal, S.A.

Experiência profissional

Foi *Managing Director* da UBS na área de *Investment Banking* em Londres, Chefe da Equipa de *Utilities* para a Europa, Médio Oriente e África (EMEA) e membro do *Investment Banking Management Board* para a Região EMEA. Liderou na UBS um número significativo de operações de grande dimensão na Europa, durante um período total de 8 anos, 6 anos antes (de 1995 a 2000) e 2 anos (de 2006 a 2008) depois da sua atividade na EDP. Foi membro do Conselho de Administração e CFO da EDP-Energias de Portugal durante 6 anos (de 2000 a 2006), onde participou muito ativamente na mudança estratégica da empresa, na execução do seu re-enfoque na Península Ibérica e crescimento acelerado nas energias renováveis, bem como na reestruturação e *ring fencing* dos negócios da EDP no Brasil. No início da carreira profissional trabalhou por um período de 7 anos em Portugal (1986-1994), em banca de investimento (MDM-Morgan, Deutsche & Mello, Finantia e Citibank), e em indústria (Administrador Executivo da Nutrinveste).

Cargos de administração e fiscalização em outras empresas (últimos 5 anos)

- ✓ 2014 -: Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Agrocortex
- ✓ 2012 -: Membro do Conselho de Administração da Cell2B
- ✓ 2012 -: Membro do Conselho Consultivo Ibérico da ATKearney
- ✓ 2008 -: Membro Não Executivo do Conselho de Administração da EIP
- ✓ 2008 -: Fundador e membro do Conselho de Administração da Luz.on
- ✓ 2007 -: Membro Não Executivo do Conselho de Administração de Vale do Lobo Resort

Outros cargos externos

- ✓ 2008 -: Fundador, como consultor, da RHCAS



José Manuel Baptista Fino

Administrador Não executivo

Data de nascimento	10 de janeiro de 1954, Portugal
Data da cooptação	19 de dezembro de 2014
Mandato	2014 / 2016
N.º de Ações dos CTT de que é titular	Não é titular de ações dos CTT

Formação académica

- ✓ 1972 - 74: Frequência do Curso de Business Studies (North East London Polytechnic, UK)

Cargos internos

- ✓ Vogal Não Executivo do Conselho de Administração dos CTT-Correios de Portugal, S.A.

Experiência profissional

Empresário desde 1977 foi promotor e gestor de diversas empresas em Portugal, Espanha e mais recentemente Moçambique. Destacam-se atividades na área de retalho para o lar, como a Snucker e a Área Infinitas (empresa que resultou do franchise em Portugal da Habitat), na promoção imobiliária e na atividade agro-industrial. Representando posições acionistas relevantes, foi membro Não Executivo do Conselho de Administração da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. durante 8 anos (de 2004 a 2012), e é desde 2008 também membro Não Executivo da SDC – Investimentos SGPS, S.A., ambas empresas com ações cotadas na Euronext Lisbon. É ainda membro Não Executivo do Conselho de Administração da Specialty Minerals (Portugal), subsidiária em Portugal do grupo multinacional Minerals Technologies Inc.

1.1 Cargos de administração e fiscalização em outras empresas (últimos 5 anos)

- ✓ 2009-....: Presidente do Conselho de Administração de Ramada Energias Renováveis, S.A.
- ✓ 2008-....: Vogal do Conselho de Administração da SDC – Investimentos SGPS, S.A.
- ✓ 2007-....: Presidente do Conselho de Administração de Dignatis – Investimentos Imobiliários e Turísticos, S.A.
- ✓ 2001-....: Presidente do Conselho de Administração da Ramada Holdings SGPS, S.A.
- ✓ 1997-....: Sócio-Gerente de Nova Algodoeira, Lda.
- ✓ 1996-....: Gerente da Dorfino Imobiliário, Lda.
- ✓ 1994-....: Administrador de Specialty Minerals (Portugal) Especialidades Minerais, S.A.

1.2 Outros cargos externos

- ✓ 2004 – 2013: Vogal do Conselho de Administração da Investifino – Investimentos e Participações SGPS, S.A.
- ✓ 2004 – 2013: Vogal do Conselho de Administração de Manuel Fino SGPS, S.A.
- ✓ 2004 – 2012: Vogal do Conselho de Administração da Cimpor – Cimentos de Portugal SGPS, S.A.
- ✓ 2001 – 2013: Presidente do Conselho de Administração da Ethnica SGPS, S.A.
- ✓ 2001 – 2013: Presidente do Conselho de Administração Area Infinitas Design de Interiores, S.A.



Parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

“Considerando que:

- Nos termos do ponto iii. da alínea c) do Artigo 4.º do respetivo Regulamento Interno compete à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT – Correios de Portugal, S.A., (“Sociedade” ou “CTT”) acompanhar e apoiar os processos de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade;
- Conforme comunicado ao mercado em 22 de julho de 2014, José Alfredo de Almeida Honório apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo dos CTT;
- Conforme comunicado ao mercado em 14 de novembro de 2014, na sequência da alienação das ações que detinha no capital social dos CTT, a Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo e de vogal da Comissão de Auditoria da Sociedade;
- Em reuniões do Conselho de Administração dos CTT, realizadas a 29 de julho de 2014 e a 19 de dezembro de 2014, foi deliberado cooptar para o Conselho de Administração, como administradores não executivos, Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa e José Manuel Baptista Fino, respetivamente, para completarem o mandato em curso (2014/2016), tendo tal informação sido comunicada ao mercado no mesmo dia das deliberações;
- Em conformidade com o disposto no Artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), o processo de cooptação culmina com a sua ratificação na Assembleia Geral de Acionistas seguinte.

No desempenho das referidas competências e no contexto da mencionada ratificação de cooptações a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas dos CTT a ter lugar no próximo dia 5 de maio de 2015, a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações entende que a cooptação e sua ratificação de Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa e de José Manuel Baptista Fino, como membros do Conselho de Administração para completar o mandato em curso (2014/2016), selecionados após um trabalho de análise e avaliação de potenciais candidatos para o desempenho das funções em causa, permite a designação de membros não executivos daquele órgão com um perfil que promove a manutenção dos melhores *standards* de qualidade profissional dada a sua reconhecida experiência, competência e empenho adequados ao exercício das funções em causa, em particular pelas seguintes razões:



- Considerando os respetivos *curricula*, as pessoas em causa:
 - i) Têm uma experiência comprovada a nível de desempenho de funções de administração em empresas cotadas com expressão relevante no mercado de capitais;
 - ii) Têm um currículo profissional, que além da sua qualidade intrínseca, pode valorizar em termos de funções já desempenhadas a atividade do Conselho de Administração, contribuindo para dar resposta aos desafios estratégicos que se colocam à Sociedade e para o contínuo reforço do desempenho de funções de supervisão da equipa executiva, tendo em conta o grau de complementaridade de conhecimentos e experiência, a nível de exposição empresarial e sectorial face ao conjunto dos atuais membros do Conselho de Administração e, ainda a articulação com as principais áreas de atuação da Sociedade;
 - iii) No seu percurso profissional têm demonstrado capacidade para manter um escrupuloso cumprimento dos deveres legais e de conduta e das práticas de bom governo aplicáveis ao órgão de administração; e
 - iv) Reúnem as condições necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade.

- Ademais, conforme declarações apresentadas, as pessoas em causa são consideradas independentes à luz dos critérios previstos no anexo ao Regulamento n.º 4/2013 e no Código de Governo das Sociedades ambos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, termos em que o Conselho de Administração dos CTT integra um conjunto significativo de membros independentes com efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes administradores, seja no seio do órgão de administração seja da sua comissão em matéria de governo societário, avaliação e nomeações.

No âmbito deste parecer foram considerados os *curricula vitae* e declarações sobre independência de Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa e de José Manuel Baptista Fino.

Lisboa, 26 de março de 2015

A Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações,

(Assinaturas ilegíveis)”

PONTO 6 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a ratificação da cooptação de um membro da Comissão de Auditoria para o mandato em curso 2014/2016

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Auditoria:

“Considerando que:

- Conforme comunicado ao mercado em 14 de novembro de 2014, na sequência da alienação das ações que detinha no capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo e de vogal da Comissão de Auditoria dos CTT;
- Em reunião da Comissão de Auditoria dos CTT realizada a 19 de dezembro de 2014, e nos termos do n.º 3 do Artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) aplicável por remissão do Artigo 423.º-H do CSC, foi deliberado cooptar para vogal da Comissão de Auditoria Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz, à data e atualmente vogal não executivo do Conselho de Administração, para completar o mandato em curso (2014 /2016) no seio do referido órgão de fiscalização, tendo tal informação sido comunicada ao mercado nesse mesmo dia;
- Considerando o respetivo *curriculum*, a pessoa em causa: i) tem uma larga experiência profissional a nível de gestão de topo na área financeira de empresas de referência e ainda uma valiosa experiência a nível do sector financeiro que particularmente a habilitam para as exigências e complexidade técnica inerentes à função de vogal da Comissão de Auditoria; ii) decorrente da sua atual condição de administrador não executivo possui já detalhado conhecimento sobre a realidade da Sociedade e das suas principais áreas de negócio, o que constitui um elemento importante no desempenho das funções de membro da Comissão de Auditoria; iii) no seu percurso profissional tem demonstrado capacidade para manter um escrupuloso cumprimento dos deveres legais e de conduta e das práticas de bom governo aplicáveis ao referido órgão; e iv) reúne as condições necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade;



- Ademais, conforme declaração apresentada, a pessoa em causa não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade previstas no Artigo 414.º-A do CSC e é considerado independente à luz dos critérios previstos no n.º 5 do Artigo 414.º do CSC, em ambos os casos aplicáveis por remissão do Artigo 423.º-B do CSC, termos em que a Comissão de Auditoria dos CTT passou a ser exclusivamente composta por membros independentes.

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral a ratificação da cooptação de Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz como membro da Comissão de Auditoria dos CTT para o mandato em curso (2014/2016), nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 393.º do CSC aplicável por remissão do Artigo 423.º-H do mesmo diploma.

Em anexo à presente proposta encontram-se i) o *curriculum vitae* de Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 289.º do CSC, e ii) o parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações da Sociedade sobre a presente ratificação.

Lisboa, 26 de março de 2015

A Comissão de Auditoria,

(Assinaturas ilegíveis)”



Anexos

Curriculum vitae

Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz

Administrador Não executivo, Vogal da Comissão de Auditoria

Data de nascimento	05 de agosto de 1943, Portugal
Data da 1ª designação	24 de março de 2014 ⁽¹⁾
Mandato proposto	2014 / 2016
N.º de Ações dos CTT de que é titular	Não é titular de ações dos CTT

⁽¹⁾ Para o cargo de Administrador Não executivo dos CTT

Formação académica

- ✓ 1965: Licenciatura em Direito, Universidade Clássica de Lisboa

Cargos internos

- ✓ Vogal Não Executivo do Conselho de Administração dos CTT - Correios de Portugal, S.A.
- ✓ Vogal da Comissão de Auditoria dos CTT - Correios de Portugal, S.A.

Experiência profissional

Com formação em direito, iniciou a sua carreira profissional exercendo advocacia em Portugal, de 1965 a 1974, tendo depois desempenhado cargos de gestão em grandes consórcios financeiros e industriais internacionais, nomeadamente no Grupo Anglo American/De Beers em Portugal, na Interbrás - Petrobrás e no Banco Pinto de Magalhães no Brasil. De regresso a Portugal, exerceu, a partir de 1981, vários cargos de gestão executiva no Grupo Jorge de Mello/Nutrinveste, como Administrador, Vice-Presidente e Presidente de mais de 25 empresas industriais e financeiras (designadamente Tabaqueira, Molaflex, Incofina). Ao longo da sua carreira, desempenhou cargos de liderança e consultoria em diversas fundações, fóruns, institutos e universidades.

Cargos de administração e fiscalização em outras empresas (últimos 5 anos)

- ✓ 2014 - ...: Administrador Não Executivo da Espírito Santo Saúde SGPS, S.A.
- ✓ 2010 - ...: Presidente da Sociedade Gestora do Fundo de capital de Risco Bem Comum
- ✓ 2005 - ...: Gerente da I Cook - Organização de Eventos, Lda
- ✓ 1998 - 2014: Administrador da Nutrinveste SGPS, S.A.

1.3 Outros cargos externos

- ✓ 2014 - ...: Vice – Presidente do Fórum para a Competitividade
- ✓ 2011 - ...: Membro da Comissão Consultiva do Instituto Português de Corporate Governance
- ✓ 2009 - ...: Presidente do Conselho da Nova School of Business and Economics
- ✓ 1998 - 2002: Membro da Comissão Diretiva da CIP - Confederação da Indústria Portuguesa

Parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

“Considerando que:

- Nos termos do ponto iii. da alínea c) do Artigo 4.º do respetivo Regulamento Interno compete à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT – Correios de Portugal, S.A., (“Sociedade” ou “CTT”) acompanhar e apoiar os processos de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade;
- Conforme comunicado ao mercado em 14 de novembro de 2014, na sequência da alienação das ações que detinha no capital social dos CTT, a Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A., apresentou a renúncia ao cargo de administrador não executivo e de vogal da Comissão de Auditoria da Sociedade. Em reunião da Comissão de Auditoria dos CTT, realizada em 19 de dezembro de 2014, foi deliberado cooptar para vogal da Comissão de Auditoria o vogal não executivo do Conselho de Administração, Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz, para completar o mandato em curso (2014/2016), tendo tal informação sido comunicada ao mercado;
- Em conformidade com o disposto no Artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) aplicável por remissão do artigo 423.º-H do mesmo diploma, o processo de cooptação culmina com a sua ratificação na Assembleia Geral de Acionistas seguinte.

No desempenho das referidas competências e no contexto da mencionada ratificação de cooptação a submeter pela Comissão de Auditoria à Assembleia Geral de Acionistas dos CTT a ter lugar no próximo dia 5 de maio de 2015, a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações dos CTT entende que a cooptação e sua ratificação de Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz como vogal da Comissão de Auditoria para completar o mandato em curso (2014/2016) permite a designação de um membro da Comissão de Auditoria com um perfil de reconhecida experiência, competência e empenho adequados ao exercício das funções em causa, em particular pelas seguintes razões:

- Considerando o respetivo *curriculum*, a pessoa em causa: i) tem uma larga experiência profissional a nível de gestão de topo na área financeira de empresas de referência e ainda uma valiosa experiência a nível do sector financeiro que particularmente a habilitam para as exigências e complexidade técnica inerentes à função de vogal da Comissão de Auditoria; ii) decorrente da sua atual condição de administrador não executivo possui já detalhado conhecimento sobre a realidade da Sociedade e das suas principais áreas de negócio, o que constitui um elemento importante no desempenho das funções de membro da Comissão de Auditoria; iii) no seu percurso profissional tem demonstrado capacidade para manter um escrupuloso cumprimento dos deveres legais



e de conduta e das práticas de bom governo aplicáveis ao referido órgão; e iv) reúne as condições necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade;

- Ademais, conforme declaração apresentada, a pessoa em causa não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade previstas no Artigo 414.º-A do CSC e é considerado independente à luz dos critérios previstos no n.º 5 do Artigo 414.º do CSC, em ambos os casos aplicáveis por remissão do Artigo 423.º-B do CSC, termos em que a Comissão de Auditoria dos CTT passou a ser exclusivamente composta por membros independentes.

No âmbito deste parecer foi considerado o *curriculum vitae* e a declaração sobre incompatibilidades e independência de Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz.

Lisboa, 26 de março de 2015

A Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

(Assinaturas ilegíveis)”

PONTO 7 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

“Considerando que:

- Nos termos do artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;
- Se revela conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”);
- Se afigura também conveniente, ainda que fora do contexto de um programa de recompra de ações próprias, cumprir as boas práticas recomendadas no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003.

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte:

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:
 - (a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores

mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

- (b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;
- (c) **Formas de aquisição:** sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;
- (d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta);
- (e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.

2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- (a) **Número mínimo de ações a alienar:** (i) o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver fixado para a negociação em mercado regulamentado das ações da Sociedade ou (ii) a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;
 - (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;
 - (c) **Modalidade de alienação:** sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);
 - (d) **Preço mínimo:** (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) da cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação, ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à



prosseção de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);

(e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis, as seguintes práticas aconselháveis relativamente à aquisição e alienação de ações próprias:

(a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;

(b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

(c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo designadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;

(d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;

(e) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado.

Lisboa, 26 de março de 2015

Pelo Conselho de Administração,
(Assinaturas ilegíveis)”



PONTO 8 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais dos CTT

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos:

“DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 2014-2016

I-ENQUADRAMENTO

A política de remuneração dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) aprovada pela Comissão de Vencimentos para o mandato 2014-2016 assenta num conjunto de princípios base sobre os quais se alicerça a estrutura de remuneração dos seus órgãos sociais.

1-PRINCÍPIOS BASE

- Instrumento da política de **gestão de talento** do Grupo.
- **Recompensar** o trabalho, **estimular** o desempenho, **premiar** os resultados.
- Associada ao **desempenho** do Grupo e ao mérito individual.
- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes e neste sentido deve ser **competitiva** com as práticas em vigor no mercado português para empresas de idêntica complexidade.
- Promover de forma responsável o **alinhamento de interesses** com os valores e a cultura do Grupo, com a estratégia de negócio, com os acionistas e em geral com os restantes *stakeholders*.
- Contribuir para a **criação de valor** no Grupo, não só no curto, mas sobretudo no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.
- A Sociedade compara-se e referencia-se para efeitos de uma política de remuneração com recurso a um grupo de **empresas comparáveis** portuguesas, sendo que serão também analisadas as práticas do sector em congêneres internacionais (*vide* Q&A em anexo).
- **Nenhum administrador** participa na deliberação ou aprovação da sua própria remuneração.



2-FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

- A política remuneratória para este mandato foi aprovada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade composta exclusivamente por membros independentes e eleita pela Assembleia Geral de Acionistas de 24 de março de 2014.
- Esta política foi definida tendo em conta (i) as linhas gerais da declaração sobre a política remuneratória aprovada na Assembleia Geral de Acionistas de 5 de maio de 2014 e (ii) uma profunda reflexão e estudo de *benchmarking* realizados pela Comissão de Vencimentos com o apoio de consultores especializados e, subsequentemente, sujeita a parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações da Sociedade (“CGSAN”).
- Nesta reflexão procurou-se desenvolver e adaptar os princípios vertidos na referida declaração anual e as melhores práticas vigentes às especificidades do mercado português, do setor de atividade dos CTT, assim como do plano estratégico, do plano de negócios e dos orçamentos anuais da Sociedade.
- Assim, e em linha com os princípios de transparência e *say-on-pay* vertidos na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos submete à Assembleia Geral anual dos CTT a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais para o triénio 2014-2016, a qual foi igualmente objeto de parecer da CGSAN.

II-POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA 2014-2016

1-ESTRUTURA E DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AUDITORIA

1.1 Administradores Executivos

- A Remuneração dos Administradores Executivos compreende uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar o desempenho no curto prazo e por outra que visa remunerar o desempenho no longo prazo, assim procurando um **equilíbrio razoável entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade** (*vide* Q&A em anexo).

1.1.1 - Remuneração fixa

- A componente de remuneração fixa tem em consideração a competitividade do mercado, a natureza e a complexidade da função (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, do CFO e dos restantes Administradores Executivos), as competências requeridas e a sustentabilidade da performance do grupo, tendo sido definida na sequência do referido estudo de *benchmarking* (*vide* Q&A em anexo). A componente fixa anual resulta do pagamento de um salário mensal (* 14) (“RBA”). A este montante acresce um conjunto de benefícios adicionais de acordo com as práticas em vigor.



- Esta componente fixa poderá ser revista anualmente pela Comissão de Vencimentos.

1.1.2 Remuneração Variável

- A remuneração variável máxima a atribuir nunca deverá exceder uma percentagem fixa da RBA, nos termos adiante explicitados. Tal como submetido à Assembleia Geral Anual do ano transato: (i) na medida em que está associada ao desempenho, o seu valor pode variar entre 0 (abaixo de certa percentagem dos objetivos não há lugar a qualquer pagamento a este título) e uma certa **percentagem máxima** dos objetivos; (ii) a atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos **objetivos específicos, quantitativos e qualitativos, previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho (KPIs) objetivos, simples, transparentes e mensuráveis**; e (iii) parte da remuneração variável será paga em numerário após a Assembleia Geral anual de aprovação das contas do ano a que diz respeito, enquanto uma **parte substancial da mesma será paga em ações, diferida por um prazo de 3 anos e sujeita a um período de retenção de 1 ano** (conforme Q&A em anexo).
- Assim, a remuneração variável é composta por uma componente anual (“RVA”) e por uma componente a longo prazo (“RVLP”) estruturadas da seguinte forma:

1.1.2.1 Remuneração variável anual

- a) A RVA é paga em numerário no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas, tendo em conta os seguintes valores de referência (target) e limites máximos (caps): (i) CEO: **Target** da RVA - 65% da RBA; **Valor máximo** da RVA atribuível - 100% da respetiva RBA; (ii) Restantes Administradores Executivos: **Target** da RVA - 55% da respetiva RBA; **Valor máximo** da RVA atribuível - 85% da respetiva RBA.
- b) O cálculo do montante de RVA a atribuir tem por base os resultados da avaliação do desempenho realizado durante todo o ano civil, visando assim assegurar o **alinhamento dos interesses da gestão executiva com os interesses da Sociedade**;
- c) A RVA resulta em 70% da avaliação dos seguintes **objetivos quantitativos** dos CTT: (i) O valor da margem de EBITDA recorrente anual dos CTT, com uma ponderação de 40%; (ii) A percentagem de crescimento de EBITDA recorrente dos CTT face ao ano civil anterior (como definido pela Comissão de Auditoria dos CTT), com uma ponderação de 40%; (iii) O *Total Shareholders Return* (“TSR”) anual das ações da Sociedade por comparação com o TSR médio ponderado de um *peer group*, com uma ponderação de 20% (TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e TSR de sub-grupo de *peers* do setor relevantes com a ponderação de 40%, conforme descrito no Q&A em anexo).
- d) A atribuição da RVA ao nível dos **objetivos quantitativos** dos CTT está dependente da verificação de uma média ponderada dos objetivos quantitativos superior a 80% dos objetivos, de uma margem de EBITDA recorrente que cumpra em, pelo menos, 85% do objetivo fixado e da verificação de um TSR positivo das ações da Sociedade

no final do ano civil. Verificadas estas condições de elegibilidade, o desempenho registado quanto aos objetivos quantitativos é remunerado de forma gradativa, de acordo com o grau de consecução e por referência a uma percentagem da RBA (vide Q&A em anexo).

- e) A RVA a auferir resulta em 30% da avaliação de **objetivos individuais qualitativos** definidos e objeto de avaliação pela CGSAN, de acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos. Segundo estes parâmetros, o desempenho registado quanto a estes objetivos é remunerado de forma gradativa, por referência a uma percentagem da RBA e consoante o grau de consecução (vide Q&A em anexo).

1.1.2.2 Remuneração variável de longo prazo

- a) A RVLP é paga através da atribuição de ações da Sociedade, tendo em conta os seguintes valores de referência (target) e limites máximos (caps): (i) **Target** da RVLP - 135% da respetiva RBA; (ii) **Valor máximo** da RVLP atribuível - 180% da respetiva RBA. Em acréscimo, (i) o **número máximo** de ações da Sociedade a atribuir, a título de RVLP, não pode exceder um *cap* de ações e será corrigido tendo em conta a média das cotações de fecho das ações dos CTT em dezembro de 2016, segundo os limites fixados pela Comissão de Vencimentos (i.e., 148.142, 117.876 e 111.504 ações respetivamente para o CEO, o CFO e para cada um dos restantes Administradores Executivos, e dois milhões e quinhentos mil euros e dois milhões de euros, respetivamente para o CEO e para cada um dos restantes Administradores Executivos).
- b) A atribuição da RVLP fica sujeita à verificação de um **TSR** positivo das ações da Sociedade no final de um período de avaliação correspondente ao mandato com a duração de 3 anos (até 1 de janeiro de 2017), **encontrando-se assim a sua atribuição condicionada à verificação no final do mandato daquele objetivo e a entrega de ações diferida para 31 de janeiro de 2017.**
- c) O cálculo do número de ações correspondente à RVLP a atribuir tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado de um *peer group* (TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e TSR de um sub-grupo de *peers* do setor relevantes com a ponderação de 40%, conforme descrito no Q&A em anexo), variando em função do grau de atingimento deste objetivo e correspondendo a uma percentagem da RBA.
- d) Por esta via pretende-se, não só assegurar o alinhamento dos interesses da gestão executiva com os interesses de longo prazo da Sociedade, como condicionar a **atribuição e o pagamento desta componente variável ao apuramento do TSR correspondente a todo o mandato.** Assim, parte significativa da remuneração variável não será atribuída nem paga caso os resultados da Empresa evidenciem uma deterioração relevante, aferida por comparação do TSR das ações da Empresa face ao TSR médio ponderado do referido *peer group* (vide Q&A em anexo).

- e) Para além do referido mecanismo de diferimento da atribuição e entrega da RVLP, as ações atribuídas também ficam sujeitas a um período de indisponibilidade / retenção, segundo o qual 50% das ações da Sociedade atribuídas a título de RVLP só podem ser transmitidas ou oneradas, seja a que título for, decorrido um ano da data de pagamento da RVLP, salvo para efeitos do pagamento de impostos e contribuições devidos e nos casos de cessação de funções referidos em 1.3.
- f) Este modelo de RVLP consagra, assim, um plano de atribuição de ações da Sociedade aos seus Administradores Executivos, a ser submetido à Assembleia Geral anual da Sociedade, em linha com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos e descrita nesta declaração. Este plano não dará lugar a qualquer efeito de diluição, uma vez que será implementado por via da aquisição e alienação de ações próprias devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

1.1.3 Outros Benefícios

- Cada um dos Administradores Executivos auferirá os seguintes **benefícios complementares não pecuniários, de valor fixo**: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem), seguro de responsabilidade civil (D&O) e acesso ao sistema de benefícios de saúde - IOS – Instituto de Obras Sociais – nos mesmos termos dos trabalhadores da Sociedade.

1.2 Administradores Não-Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)

- Os Administradores Não Executivos auferem uma **remuneração fixa anual** cujo montante é determinado em função do grau de compromisso em tempo, número estimado de reuniões de Conselho de Administração, incluindo a preparação das mesmas, bem como o estudo de *benchmarking* realizado (*vide* Q&A em anexo). Os Administradores Não Executivos apenas auferem remuneração fixa, a qual é paga por 14 vezes ao longo do ano.
- Considerando estes princípios foi atribuído um **acréscimo remuneratório diferenciado** para (i) os Administradores Não Executivos que presidem ou integram uma ou mais comissões, em particular tratando-se da Comissão de Auditoria, tendo em conta as competências e deveres deste órgão de fiscalização, e (ii) o Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração que desempenha funções de *lead independent director* nos termos melhor desenvolvidos no Regulamento do Conselho de Administração.

1.3 Outras disposições

- Os Administradores Executivos que exerçam cargos sociais noutras empresas do **grupo** consolidarão as remunerações eventualmente recebidas nestes cargos na sua remuneração global, por forma a que o montante total e forma de pagamento corresponda exatamente ao que vier a ser definido pela Comissão de Vencimentos.



- Em caso de **cessação de funções** dos membros do Conselho de Administração aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas, não tendo sido acordadas ou estabelecidas na política remuneratória quaisquer cláusulas indemnizatórias.
- O pagamento da RVA e da RVLV correspondente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, exceto se a mesma decorrer do termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador, nomeadamente alteração do controlo da Sociedade, caso em que haverá lugar a uma proposta de atribuição pro-rata, após deliberação pela Comissão de Vencimentos. Caso um Administrador não seja eleito para novo mandato cessa o regime de indisponibilidade / retenção de ações acima descrito, a partir do momento em que cesse o mandato. Em caso de saída do Administrador por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA ou RVLV, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período.
- Por último, os Administradores Executivos não devem celebrar **contratos**, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por **efeito mitigar o risco** inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

2-ESTRUTURA E DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Os membros da **Mesa da Assembleia Geral** da Sociedade apenas têm direito ao pagamento de montantes a título de senha de presença, por cada reunião da Assembleia Geral a que compareçam, fixados na sequência de estudo de *benchmarking* realizado (*vide* Q&A em anexo).
- A remuneração do **Revisor Oficial de Contas** é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado. No âmbito do respetivo contrato de prestação de serviços é fixada a sua remuneração nos termos determinados por deliberação da Comissão de Vencimentos e na sequência de proposta da Comissão de Auditoria.

Lisboa, 19 de março de 2015

Comissão de Vencimentos,

(Assinaturas ilegíveis)”

ANEXO

Q&A SOBRE OS PRINCIPAIS PRINCÍPIOS REMUNERATÓRIOS

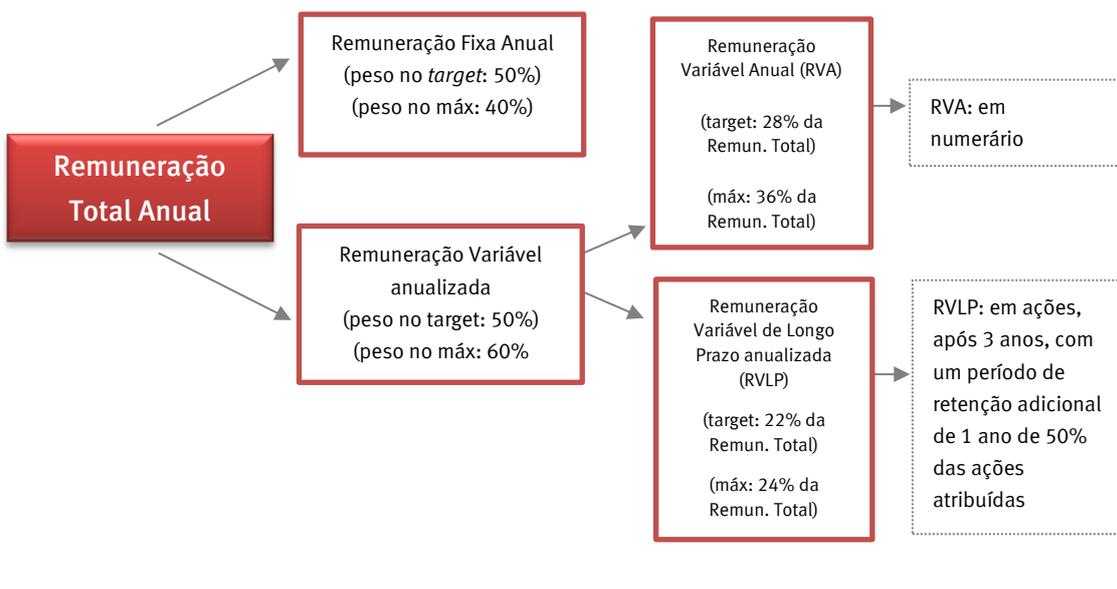
QUAL O PEER GROUP CONSIDERADO NA FIXAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA?

O *peer group* considerado para efeitos da política remuneratória aplicável aos Administradores Executivos dos CTT foi selecionado tendo por base 3 critérios (setor, mercado regulado/não regulado e estabilidade dos *cash-flows*) e englobou 19 empresas, incluindo 7 empresas europeias do setor (Bpost, Deutsche Post, La Poste, Poste Italiane, Poste NL, Post Nord e Royal Mail) e 12 empresas portuguesas com ações admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon (BES, Brisa, Címpor, EDP, EDP Renováveis, ES Saúde, Jerónimo Martins, NOS, Portucel, Portugal Telecom, REN e Sonae).

No que respeita aos Administradores Não Executivos e aos membros da Mesa da Assembleia Geral, o *benchmark* de referência atendeu a um *peer group* composto por 14 empresas do PSI-20 (Banif, BES, BPI, Galp Energia, Impresa, Jerónimo Martins, Millennium BCP, Mota Engil, NOS, Portucel, Portugal Telecom, REN, Semapa e Sonae SGPS).

QUAL O EQUILÍBRIO ENTRE AS COMPONENTES FIXA E VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS?

O organograma seguinte apresenta o peso da remuneração fixa e variável (anualizada) face à remuneração total anual atribuída, em média, aos membros da Comissão Executiva, em caso de cumprimento do target e cumprimento máximo dos objetivos da RVA e RVLP.



Atento o exposto, para o conjunto dos membros da Comissão Executiva dos CTT a componente fixa da remuneração representará, em média, um mínimo de 40% do total da remuneração anual, sendo os restantes 60% atribuídos como componente variável.

A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS ASSENTA NUM *MIX* ADEQUADO E EM INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs) CLAROS?

Objetivos quantitativos simples e mensuráveis da RVA e da RVLP

O montante de RVA resulta em 70% da avaliação dos seguintes objetivos quantitativos, fixados pela Comissão de Vencimentos com base no *benchmarking* realizado e no plano de negócios e orçamento:

- O valor da margem de EBITDA recorrente anual dos CTT (40%);
- A percentagem de crescimento de EBITDA recorrente dos CTT (como definido pela Comissão de Auditoria dos CTT) face ao ano civil anterior (40%);
- O TSR anual das ações da Sociedade por comparação com o TSR médio ponderado de um *peer group* (20%).

O referido *peer group* é formado por dois subgrupos: (i) TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e (ii) TSR (média simples) de um conjunto de *peers* do setor relevantes (Austrian Post, Bpost, Post NL e Royal Mail, sem prejuízo de alterações definidas pela Comissão de Vencimentos em função de reestruturações societárias relevantes), com a ponderação de 40%.

O cálculo do número de ações correspondente à RVLP a atribuir tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado de um *peer group* formado pelos subgrupos identificados *supra* para a RVA, sem prejuízo dos limites expressamente previstos pela Comissão de Vencimentos.

Objetivos qualitativos transparentes da RVA

O montante de RVA a auferir resulta em 30% da avaliação de objetivos individuais qualitativos definidos e objeto de avaliação pela CGSAN, de acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos.

Neste âmbito, a CGSAN definiu um modelo de avaliação que considera a composição, imagem e atividade dos membros da Comissão Executiva, bem como a sua relação com os diversos órgãos sociais e *stakeholders* da Sociedade (incluindo aspetos como sustentabilidade e ambiente, cultura organizacional, reputação da Empresa e relação com acionistas, trabalhadores, fornecedores e clientes).

QUAIS OS PARÂMETROS DE ATRIBUIÇÃO DA RVA E DA RVLP?

Verificadas as condições de elegibilidade de atribuição de RVA, o desempenho registado quanto aos objetivos quantitativos é remunerado de forma gradativa, de acordo com o grau de consecução e os seguintes parâmetros definidos pela Comissão de Vencimentos:

- Se o desempenho registado cumprir em menos de 80% o objetivo fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo;
- Se o desempenho registado se situar entre 80% e 100% do objetivo fixado, é devido valor situado no intervalo de 29,25% e 65% da RBA do CEO e no intervalo de 24,75% e 55% da RBA dos restantes Administradores Executivos;
- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 130% do objetivo fixado, é devido valor situado no intervalo de 65% e 100% da RBA do CEO e no intervalo de 55% e 85% da RBA dos restantes Administradores Executivos;
- Se o desempenho registado cumprir em mais de 130% o objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 100% da RBA do CEO e a 85% da RBA dos restantes Administradores Executivos.

De acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos, o desempenho registado quanto aos objetivos qualitativos da RVA é remunerado de forma gradativa, por referência a uma percentagem da RBA entre 65% e 100% para o CEO e entre 55% e 85% para os restantes Administradores Executivos, consoante o grau de consecução.

O cálculo do número de ações correspondente à RVLP a atribuir tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado do *peer group*, bem como os seguintes parâmetros (para além dos limites descritos na presente):

- Se o TSR das ações da Sociedade for inferior a 90% do TSR ponderado das ações do *peer group*, não há lugar à atribuição de RVLP;
- Se o TSR das ações da Sociedade for igual ou superior a 90% e inferior ou igual a 110% do TSR ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada membro executivo o número de ações da Sociedade correspondente ao quociente da divisão da percentagem proporcionalmente compreendida no intervalo de 50% a 135% da RBA do respetivo membro executivo pelo preço de atribuição das ações da Sociedade;
- Se o TSR das ações da Sociedade for superior a 110% do TSR ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada membro executivo o número de ações da Sociedade correspondente ao quociente da divisão de 180% da RBA do respetivo membro executivo pelo preço de atribuição das ações da Sociedade.

A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ESTÁ DEPENDENTE DO DESEMPENHO POSITIVO DA EMPRESA E DA CRIAÇÃO DE VALOR A LONGO PRAZO?

A atribuição da RVLP depende da verificação de um TSR positivo das ações da Sociedade no final de um período de avaliação correspondente ao mandato de 3 anos, termos em que a atribuição e entrega de ações se encontra diferida para 2017, caso no final do período de avaliação (até 1 de janeiro de 2017) se verifiquem os critérios de atribuição de RVLP.

Assim, uma parte significativa da remuneração variável total a ser auferida pelo desempenho neste mandato é diferida para o final do mandato e condicionada à verificação do desempenho positivo da Empresa.

Para além deste mecanismo que condiciona e difere parte significativa da remuneração variável, a RVLP entregue por via de ações também está sujeita a um período de indisponibilidade / retenção, já que 50% das ações da Sociedade entregues a este título, em 31 de janeiro de 2017, só podem ser transmitidas ou oneradas decorrido um ano da data de entrega da RVLP (31 de janeiro de 2018), salvo para efeitos do pagamento de impostos e contribuições devidos e em certos casos de cessação de funções.

A RVLP cria um mecanismo de diferimento e retenção de parte significativa da remuneração variável, sujeitando-a à manutenção do desempenho positivo, por duas vias:

- O período de avaliação plurianual correspondente ao mandato de 3 anos determina que, ao longo deste período, o Administrador não adquira qualquer direito nem receba as ações em causa, mas apenas decorrido o prazo de 3 anos e confirmado o desempenho positivo no final deste prazo.
- Neste modelo não apenas a entrega (*vesting*), mas também a atribuição (*granting*), são diferidas e condicionadas ao desempenho positivo (*performance conditions*).
- Este modelo de avaliação plurianual dispensa a necessidade de “*malus*” ou “*claw-back provisions*”, na medida em que não há lugar a atribuição (*granting*) nem a entrega (*vesting*) numa base anual no contexto da RVLP, mas apenas após o fim do mandato (janeiro de 2017).
- Após o termo do mandato e na medida do desempenho, o Administrador adquire o direito à RVLP e recebe as ações, mas fica impedido de alienar e onerar 50% das mesmas por 1 ano, i.e., até 31 de janeiro de 2018 (*holding period*).

PONTO 9 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre plano de atribuição de ações a Administradores Executivos da Sociedade e respetivo regulamento

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A a seguinte proposta apresentada (i) pela Comissão de Vencimentos e aprovada em 19 de março transato, bem como pelo Conselho de Administração e aprovada em 26 de março último:

“Considerando que:

- 1) Nos termos das suas competências legais e estatutárias, a Comissão de Vencimentos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. aprovou a política remuneratória para o mandato 2014-2016 dos membros dos órgãos sociais. Esta política visa, em particular, (i) promover o alinhamento de interesses da gestão com os valores CTT, com a estratégia de negócio, com os Acionistas e os restantes *stakeholders* e (ii) contribuir para a criação de valor no longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.
- 2) Nesse âmbito e após estudo de *benchmarking* realizado tendo por referência empresas portuguesas e congéneres europeias comparáveis, a Comissão de Vencimentos aprovou a atribuição aos Administradores Executivos da Sociedade de uma componente de remuneração variável de longo prazo sob a forma de ações, denominada “*Remuneração Variável de Longo Prazo*”, sujeita a diversas condições e limites e a executar por via da aquisição e alienação de ações próprias.
- 3) Em linha com as recomendações vigentes e tendo presente a declaração submetida à última Assembleia Geral Anual em matéria de política remuneratória, sendo o pagamento daquela componente efetuado através de ações, o respetivo plano de atribuição deve ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração.
- 4) Ainda neste contexto, e no exercício das suas competências legais, o Conselho de Administração submeteu à Assembleia Geral Anual ocorrida em 5 de maio de 2014 e à presente Assembleia Geral Anual, a concessão de autorizações ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias que permite dar execução ao referido plano, incluindo a aquisição e alienação no contexto do cumprimento de



obrigação decorrente de lei ou de contrato, designadamente no âmbito da vinculação contratual à prossecução ou implementação de plano de atribuição de ações da sociedade.

- 5) Nestes termos, a Comissão de Vencimentos e o Conselho de Administração aprovaram proposta de plano de atribuição de ações e respetivo regulamento a submeter à Assembleia Geral Anual, o qual foi objeto de parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações no desempenho das suas competências.

Atento o exposto, a Comissão de Vencimentos e o Conselho de Administração propõem:

A aprovação do seguinte plano de atribuição de ações, em linha com a política remuneratória referida no Considerando 1) supra, que se rege pelo regulamento *infra* e a executar no âmbito das autorizações referidas no Considerando 4) *supra* e na medida do necessário de autorizações subseqüentes de aquisição e alienação de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas para o efeito:

**PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES E RESPETIVO REGULAMENTO
CTT – Correios de Portugal, S.A.**

Artigo 1.º

(Definições)

1. As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:
- i) Ações – as ações ordinárias, escriturais e nominativas representativas do capital social dos CTT, admitidas à negociação no Euronext Lisbon;
 - ii) Beneficiários – os membros da Comissão Executiva dos CTT no mandato 2014-2016;
 - iii) CEO – o Presidente da Comissão Executiva da Sociedade;
 - iv) CFO – o “*Chief Financial Officer*” que acumula funções de membro da Comissão Executiva da Sociedade;
 - v) CTT ou Sociedade – os CTT – Correios de Portugal, S.A.;
 - vi) Data de Pagamento da RVLP – tem o significado previsto no número 1 do artigo 3.º;
 - vii) *Peer Group* – grupo de referência para efeitos de cálculo da RVLP tal como definido no número 2 do artigo 2.º;
 - viii) Período de Avaliação da RVLP – tem o significado previsto no número 2 do artigo 2.º;
 - ix) Plano – o presente plano de atribuição de Ações a título de RVLP;
 - x) Política Remuneratória – a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos dos CTT para o mandato 2014-2016;

- xi) POST4 – o subgrupo integrante do *peer group*, composto pelas seguintes sociedades: Bpost, Austrian Post, Royal Mail e Post NL;
- xii) Preço de Atribuição – no valor de € 5,65 (cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), corresponde à média das cotações de fecho das Ações registadas durante o primeiro mês de cotação em bolsa (de 05.12.13 a 31.12.13);
- xiii) PSI20 – o “*portuguese stock index*” composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, SA;
- xiv) RBA – a remuneração base anual que corresponde ao montante de remuneração fixa determinado na Política Remuneratória para cada um dos membros da Comissão Executiva;
- xv) Regulamento – o presente regulamento que disciplina as condições de atribuição e entrega e as condições de inalienabilidade de Ações ao abrigo do Plano;
- xvi) RVLP – a remuneração variável a longo prazo estabelecida na Política Remuneratória;
- xvii) Target – o valor de referência previsto no número 1 do artigo 2.º;
- xviii) TSR – o “*total shareholder return*” (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da seguinte equação [(Média das cotações de fecho das ações durante o mês imediatamente anterior ao final do período de avaliação – Média das cotações de fecho das ações durante o mês que precede o início do período de avaliação) + Distribuições em dinheiro aos acionistas] / Média das cotações de fecho das ações durante o mês que precede o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas.

Artigo 2.º

(Beneficiários e Condições de Atribuição)

1. As Ações a atribuir e entregar a título de RVLP aos Beneficiários estão sujeitas aos seguintes valores de referência (“**Target**”) e limites máximos:
 - i) Target – 135% da respetiva RBA;
 - ii) Valor máximo atribuível – 180% da respetiva RBA.
2. O cálculo do número de Ações a atribuir aos Beneficiários tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o período de duração do mandato, até 1 de janeiro de 2017 (“**Período de Avaliação da RVLP**”), a qual consiste na comparação do desempenho registado do TSR das Ações e o TSR médio ponderado de um *peer group* formado pelos seguintes subgrupos:
 - i) TSR do PSI20 ponderado em 60%;
 - ii) TSR do POST4 ponderado em 40%.

3. A Comissão de Vencimentos pode alterar a composição do subgrupo POST4, em consequência de fusões, aquisições, cisões e outros eventos de natureza idêntica que se verifiquem no seio das sociedades que compõem o POST4.
4. Para efeitos dos números anteriores, o valor do TSR da Sociedade e o valor do TSR de cada subgrupo correspondente ao TSR do índice PSI20 e à média simples dos TSR das ações do POST4 são calculados nos termos definidos pela Comissão de Vencimentos.
5. O resultado da avaliação de desempenho referido nos números anteriores é remunerado, enquanto RVLP, em termos gradativos, fixados em tabela definida pela Comissão de Vencimentos e de acordo com o grau de consecução, assim como de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i) Se o TSR das Ações for inferior a 90% do TSR ponderado das ações do *peer group*, não há lugar à atribuição de RVLP aos Beneficiários;
 - ii) Se o TSR das Ações for superior ou igual a 90% e inferior ou igual a 110% do TSR ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada Beneficiário o número de Ações correspondente ao quociente da divisão da percentagem proporcionalmente compreendida no intervalo de 50% a 135% da RBA do Beneficiário pelo Preço de Atribuição das Ações;
 - iii) Se o TSR das Ações for superior a 110% do TSR ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada Beneficiário o número de Ações correspondente ao quociente da divisão de 180% da RBA do respetivo Beneficiário pelo Preço de Atribuição das Ações.
6. A atribuição da RVLP prevista no número anterior fica sujeita à verificação de um TSR positivo das Ações da Sociedade no final do Período de Avaliação da RVLP.
7. Sem prejuízo dos termos aplicáveis à RBA de acordo com a Política Remuneratória e tendo em conta os limites máximos previstos no número 1 deste artigo, o número máximo de Ações a atribuir, a título de RVLP, corresponde a:
 - i) 148.142 Ações para o CEO;
 - ii) 117.876 Ações para o CFO;
 - iii) 111.504 Ações para cada um dos restantes Beneficiários.
8. Os números máximos de Ações previstos no número anterior serão corrigidos, tendo em conta a média das cotações de fecho das Ações durante o mês de dezembro de 2016, de acordo com os seguintes limites:
 - i) O CEO não pode receber Ações cujo valor total ultrapasse € 2.500.000,00;
 - ii) Cada um dos restantes Beneficiários não pode receber Ações cujo valor total ultrapasse € 2.000.000,00.
9. O número de Ações atribuídas e não mobilizadas é majorado tendo em atenção os dividendos não pagos e os valores de mercado de eventuais direitos não exercidos.
10. Compete à Comissão de Vencimentos deliberar sobre a atribuição concreta de Ações correspondente ao Plano nos termos deste Regulamento. A atribuição das Ações revestirá a forma de uma proposta contratual, dirigida por escrito ao Beneficiário, que

se considerará aceite se o mesmo não declarar expressamente, e por escrito, que não a pretende aceitar.

Artigo 3.º

(Entrega de Ações e Consequências da Cessação de Funções)

1. A RVLP é paga no dia 31 de janeiro de 2017 (“**Data de Pagamento da RVLP**”), mediante a atribuição de Ações de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento.
2. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato para o qual o Beneficiário foi nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato, por causa não imputável ao Beneficiário, nomeadamente, alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA ou outro facto alheio ao Beneficiário, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição pro rata, após deliberação pela Comissão de Vencimentos.
3. Em caso de saída do Beneficiário, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação.

Artigo 4.º

(Condições de Inalienabilidade)

1. As Ações atribuídas a título de RVLP podem ser transmitidas e oneradas de acordo com as regras legal e estatutariamente aplicáveis no momento, à exceção de 50% do número de Ações efetivamente atribuídas, cuja transmissão ou oneração, seja a que título for, é suspensa até que decorra um ano da data de pagamento da RVLP, salvo, quanto a esta última parte, o disposto nos números seguintes.
2. Caso a incidência fiscal e parafiscal (total) sobre o Beneficiário decorrente da atribuição das Ações, seja superior a 50% da RVLP, podem ser transmitidas ou oneradas as Ações equivalentes à totalidade de impostos e contribuições a pagar.
3. Caso o Beneficiário não seja eleito para novo mandato, cessa o regime de indisponibilidade previsto na parte final do número 1 supra, podendo a totalidade das Ações ser transmitida ou onerada, a partir do momento em que cesse o seu mandato.

Artigo 5.º

(Vigência e Interpretação)

1. Caberá exclusivamente à Comissão de Vencimentos proceder à interpretação deste Regulamento, bem como preencher as suas eventuais lacunas.
2. O presente Regulamento vigorará até ao termo do atual mandato do Conselho de Administração ou do prazo necessário à sua total execução, sem prejuízo de a Comissão de Vencimentos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, no



âmbito das suas competências, poderem considerar necessário revogá-lo ou substituí-lo por outro documento, sem prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos ao seu abrigo.

3. A Comissão de Vencimentos está autorizada pela Assembleia Geral a introduzir os ajustamentos a este Regulamento que se revelem necessários ou convenientes à sua interpretação, integração, aplicação ou conformação com eventuais alterações legislativas, desde que tais ajustamentos não afetem as condições essenciais nele previstas.”



ORGÃOS SOCIAIS

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente:	Júlio de Lemos de Castro Caldas
Vice-Presidente:	Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente	Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda
Vice-Presidente	António Sarmiento Gomes Mota
Vice-Presidente	Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco
Vogais	André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz Diogo José Paredes Leite de Campos Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa José Manuel Baptista Fino

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente:	Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda
Vogais:	Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo

COMISSÃO DE AUDITORIA:

Presidente:	António Sarmiento Gomes Mota
--------------------	------------------------------



Vogais:	Diogo José Paredes Leite de Campos Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz
----------------	---

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Presidente:	João Luís Ramalho de Carvalho Talone
Vogais:	José Gonçalo Ferreira Maury Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão

REVISOR OFICIAL DE CONTAS:

Revisor Oficial de Contas Efetivo:	KPMG & Associados, SROC, S.A. (“KPMG”), KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede no Edifício Monumental na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 em Lisboa e número de identificação de pessoa coletiva 502 161 078, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º189 e registada na CMVM sob o n.º9093, representada por Maria Cristina Santos Ferreira, divorciada, titular do cartão de cidadão 063934914ZZ5, contribuinte fiscal n.º 190 967 668, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1010 e com domicílio profissional na morada acima indicada
Revisor Oficial de Contas Suplente:	Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, titular do cartão de cidadão 080378170ZZ1, contribuinte fiscal n.º 190 517 891 inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081, com domicílio profissional Edifício Monumental na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11º, 1069-006 em Lisboa

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE:

Secretário da Sociedade Efetivo:	Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis
Secretário da Sociedade Suplente:	Isabel Maria Mateus Quintela



CARGOS SOCIAIS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS EM OUTRAS SOCIEDADES

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social noutras sociedades são os seguintes:

- Júlio de Lemos de Castro Caldas (Presidente da Mesa da Assembleia Geral):
 - *Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da Viniverde – Promoção e Comércio de Vinhos Verdes, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração do SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.*
 - *Administrador não Executivo da OGMA - Indústria Aeronáutica de Portugal, S.A.*
 - *Sócio da Sociedade Profissional de Advogados – CSA – Correia, Seara, Caldas, Simões e Associados, Sociedade Profissional de Advogados R.L.*
 - *Membro do Conselho Consultivo da Nova School of Business & Economics*
 - *Membro do Conselho Consultivo do Mestrado em Finanças da Católica Lisbon School of Business & Economics*
 - *Membro do Conselho Geral do Clube Naval de Cascais*
- Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmento Ramalho (Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral):
 - *Administrador executivo da Sociedade Imobiliária Solreis, S.A. (empresa subsidiária da Finangeste)*
 - *Administrador Executivo da INTURVAL Sociedade de Desenvolvimento Urbanístico, S.A., (empresa subsidiária da Finangeste)*
 - *Membro do Conselho Fiscal da APBA – Associação Portuguesa de Business Angels*
 - *Vogal da Direção da BUS – Bens de Utilidade Social, Instituição Particular de Solidariedade Social (desde 2010, com mandato em curso)*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO EXECUTIVA / COMISSÃO DE AUDITORIA:

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social (e respetivas comissões internas) noutras sociedades são os seguintes:

- Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda (Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
 - *Presidente da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Presidente da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*



- *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A.*
 - *Membro da Direção da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado*
 - *Membro da Comissão de Vencimentos da Portugal Telecom SGPS, S.A. (suspendeu o exercício do cargo entre agosto de 2012 e março de 2014)*
 - *Membro do Conselho Consultivo da Nova School of Business & Economics*
 - *Membro do Conselho Consultivo do Mestrado em Finanças da Católica Lisbon School of Business & Economics*
 - *Membro do Conselho de Supervisão do Clube Naval de Cascais*
- António Sarmento Gomes Mota (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria e da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
 - *Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Soares da Costa Construção SGPS, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da SDC Investimentos, SGPS, S.A.*
 - *Membro do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões de Auditoria e (desde 2012) de Performance e Competitividade da EDP - Energias de Portugal, S.A.*
 - *Membro da Comissão de Vencimentos da Portugal Telecom SGPS, S.A.*
 - *Vice-Presidente do Instituto Português de Corporate Governance*
- Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva):
 - *Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso-Serviços Postais e Logística, S.A.;*
 - *Vogal do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
- André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, *Chief Financial Officer* (CFO)):
 - *Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.;*
 - *Vogal do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.;*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Payshop (Portugal), S.A..*
 - *Vogal do Conselho de Administração do Eurogiro A/S*
- Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva):
 - *Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Vogal do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Mailtec Comunicação, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da Mailtec Consultoria, S.A.*
 - *Gerente da Mailtec Processos, Unipessoal, Lda.*
 - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Gest - Gestão de Serviços e Equipamentos Postais, S.A.*
 - *Presidente do Conselho de Gerência da PostContacto - Correio Publicitário, Lda.*
 - *Vogal do Conselho de Administração da Correio Expresso de Moçambique, S.A.*



- Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva):
 - *Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
 - *Vogal do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*

- António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
 - *Presidente do Conselho Fiscal da Tabaqueira, S.A.*
 - *Presidente do Conselho Fiscal da Siemens Portugal*
 - *Administrador Não Executivo da Áreas Portugal*
 - *Presidente da Notre Europe - Instituto Jacques Delors, Paris*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Finpro SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Novabase SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Brisa - Auto-estradas de Portugal, S.A.*
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Santander Totta, S.A.*
 - *Sócio da Sociedade de Advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira*

- Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria):
 - *Administrador Não Executivo da Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Bem Comum - Sociedade de Capital de Risco, S.A.*
 - *Gerente da I Cook - Organização de Eventos, Lda.*
 - *Vice – Presidente do Fórum para a Competitividade*
 - *Membro da Comissão Consultiva do Instituto Português de Corporate Governance*
 - *Presidente do Conselho da Nova School of Business and Economics*

- Diogo José Paredes Leite de Campos (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria):
 - *Administrador não executivo do banco Millennium da Roménia*
 - *Presidente do Conselho Fiscal do Banco Santander Consumer Portugal, S.A.*
 - *Membro da Comissão de Acompanhamento da privatização do ramo de seguros da Caixa Geral de Depósitos, S.A.*

- Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
 - *Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Agrocortex*
 - *Membro do Conselho de Administração da Cell2B*
 - *Membro do Conselho Consultivo Ibérico da ATKearney*
 - *Membro Não Executivo do Conselho de Administração da EIP*
 - *Fundador e membro do Conselho de Administração da Luz.on*
 - *Membro Não Executivo do Conselho de Administração de Vale do Lobo Resort*
 - *Fundador, como consultor, da RHCAS*

- José Manuel Baptista Fino (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração Membro da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
 - *Presidente do Conselho de Administração de Ramada Energias Renováveis, S.A.*



- *Vogal do Conselho de Administração da SDC – Investimentos SGPS, S.A.*
- *Presidente do Conselho de Administração de Dignatis – Investimentos Imobiliários e Turísticos, S.A.*
- *Presidente do Conselho de Administração da Ramada Holdings SGPS, S.A.*
- *Sócio-Gerente de Nova Algodoeira, Lda.*
- *Gerente da Dorfino Imobiliário, Lda.*
- *Administrador de Specialty Minerals (Portugal) Especialidades Minerais, S.A.*

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social noutras sociedades são os seguintes:

- **João Luís Ramalho de Carvalho Talone (Presidente da Comissão de Vencimentos):**
 - *Presidente do Conselho de Administração da Iberwind*
 - *Vogal do Conselho de Administração do Grupo Eptisa*
 - *Presidente do Conselho de Administração do Grupo Vendap*
 - *Presidente do Conselho de Administração do Grupo Generis*
 - *Vogal do Conselho de Administração do Grupo Nace*
 - *Membro eleito do CNEI - Conselho Nacional de Empreendedorismo e Inovação*
 - *Membro eleito da Academia de Engenharia*
 - *Representante de Portugal na “Comissão Trilateral”*
- **José Gonçalo Ferreira Maury (Vogal da Comissão de Vencimentos):**
 - *Administrador Não Executivo e membro da Comissão de Nomeações e Remunerações da Gestmin SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Remunerações da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.*
 - *Presidente da Comissão de Remunerações do Grupo Portucel Soporcel*
 - *Presidente da Comissão de Remunerações da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.*
- **Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão (Vogal da Comissão de Vencimentos):**
 - *Presidente da FundBox – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.*
 - *Vogal do Conselho de Administração de Safeunit, S.A.*
 - *Vogal do Conselho de Administração de Sintra Retail Park – Parques Comerciais, S.A.*
 - *Vogal do Conselho de Administração de Lansdowne SGPS, S.A.*
 - *Vogal do Conselho de Administração de Lima Retail Park, S.A.*
 - *Vogal do Conselho de Administração de Safeshare – Consultoria, S.A.*
 - *Presidente da FundBox Holdings SGPS*
 - *Gerente de Tram 28, Lda.*
 - *Membro do Comité do Índice PSI20 na Euronext Lisbon*



SECRETÁRIO DA SOCIEDADE:

- Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis (Secretário da Sociedade Efetivo)
Não exerce cargos sociais em outras sociedades.
- Isabel Maria Mateus Quintela (Secretário da Sociedade Suplente)
 - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Farmácia do Carmo, S.A..*



AÇÕES E DIREITOS DE VOTO

O capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A. encontra-se representado por 150.000.000 ações, a que corresponde igual número de direitos de voto.

A esta data a Sociedade não detém ações próprias.